



INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Seção de Análise do Reconhecimento de Direito, em 13 de janeiro de 2024

E/NB: 88/714.109.900-0

Int: VALDETE CABREIRA

Assunto: Indeferimento do Requerimento

1. Trata-se de Benefício Assistencial ao Idoso Indeferido em razão da Renda per Capita do Grupo Familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, apurada em R\$ 1201,50, nos termos do §3º, art. 20 da Lei nº 8.742/93.
2. Todas as contribuições como Contribuinte Individual constantes em documentos apresentados e/ou no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS foram consideradas, e somadas ao Tempo de Contribuição. Não há qualquer indício de contribuições como Facultativo, em documentos ou no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.
3. Não houve a formulação de quaisquer exigências no decorrer da análise do presente requerimento referente ao comprometimento de renda, visto que no ato do requerimento foi respondido como NÃO à pergunta "Você possui gastos com medicamentos, consultas, tratamentos de saúde, fraldas e/ou alimentação especial relacionados com sua deficiência ou idade avançada?";
4. Cabe registrar, ainda, que no presente pedido não houve a reafirmação da Data de Entrada do Requerimento - DER, considerando que o(a) Requerente ainda não completaria os requisitos para a concessão do benefício.
5. Benefício indeferido, e a tarefa correspondente encerrada nesta data.

LILIANE F ARAUJO
Tec. do Seguro Social
Matr. 3351685